

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 9/2020-017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3010003/2020

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 20, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.145.791/0001-52, representado pelo(a) Sr.(a) ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 295.160.642-72, residente na Rua Bezerra de Menezes, e de outro lado a firma NORTE AUTO PEÇAS - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.214.177/0001-32, estabelecida à AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 803, CENTRO, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NORMA MICHELE DA SILVA MONTEIRO, residente na AV. PRESIDENTE VARGAS, S/N, RAMIRO PAZ, Concórdia do Pará-PA, CEP 68685-000, portador do(a) CPF 004.523.422-10, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2020-017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contrato Administrativo nº 3010003/2020 - PREFEITURA/SEC. DE OBRAS - Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças genuínas originais ou primeira linha, para veículos e maquinas em atendimento a prefeitura, secretarias e fundos do município de concórdia do Pará-Pa.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015018	ANEIS DE PISTÃO DO MOTOR MWM 4.10 2012 - Marca.: MAH	UNIDADE	10,00	188,000	1.880,00
015160	FILTRO PURIFICADOR DE AR INTERNO E EXTERNO (RADON ADVENCE) R.D 406-ANO 2012 - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	173,600	1.736,00
050671	ABRAÇADEIRA DE NYLON 2,5MM X 20 CM COM 100 UNIDADE; - Marca.: FIX	UNIDADE	7,00	1,200	8,40
050673	ABRAÇADEIRA ROSCA 9X13; - Marca.: FIX	UNIDADE	35,00	1,990	69,65
050676	ANEIS DE PISTÃO DO MOTOR MWM 6.10; - Marca.: MAHLE	UNIDADE	10,00	159,000	1.590,00
050678	ANEIS DO MOTOR MWM 4.10 TURBIN. 2008; - Marca.: MAHL	UNIDADE	10,00	109,000	1.090,00
050680	ANEIS DO PISTÃO DO MOTOR MWM SÉRIE 10 (4 CIL. TURBO); - Marca.: MAHLE	UNIDADE	2,00	139,000	278,00
050686	ANTIFERRUGEM SPRAY 300 ML; - Marca.: WURTH	UNIDADE	6,00	13,990	83,94
050693	BATERIAS (150 AMPERES); - Marca.: JUPITER	UNIDADE	10,00	777,500	7.775,00
050694	BICO BOMBA DE GRAXA; - Marca.: FIX	UNIDADE	3,00	17,000	51,00
050695	BICO INJETOR DIESEL MOTOR MWM SÉRIE 10; - Marca.: M	UNIDADE	8,00	659,750	5.278,00
050700	BIELA DO MOTOR MAN POWERED BY; - Marca.: MAHLE	UNIDADE	6,00	519,000	3.114,00
050701	BIELA DO MOTOR MWM SÉRIE 10 (4 CILINDROS TURBO); - Marca.: MAHLE	UNIDADE	8,00	369,000	2.952,00
050702	BIELA DO MOTOR MWM SÉRIE 10 (6 CILINDROS TURBO); - Marca.: MAHLE	UNIDADE	8,00	379,000	3.032,00
050703	BLOCO CONPLETO DO MOTOR (CUMMINS 6B); - Marca.: CUM	UNIDADE	1,00	9.148,000	9.148,00
050706	BLOCO DO MOTOR CUMINS SERIE B; - Marca.: CUMMINS	UNIDADE	1,00	3.629,000	3.629,00
050707	BLOCO DO MOTOR CUMINS SERIE B F12.000; - Marca.: CUM	UNIDADE	1,00	3.680,000	3.680,00
050709	BLOCO DO MOTOR MWM SÉRIE 10 (6 CILINDROS TURBO); - Marca.: MWM	UNIDADE	1,00	6.200,000	6.200,00

050710	BOMBA COMBUSTIVEL MOTOR MWM 4 CC RETA RANDOM; - Marc a.: MWM	UNIDADE	10,00	149,000	1.490,00
050711	BOMBA D'ÁGUA MOTOR CUMMINS SERIE C3; - Marca.: URBA	UNIDADE	3,00	250,000	750,00
050712	BOMBA D'ÁGUA PATROL CAT 120K e XCMG GR1803BR; - Marc a.: URBA	UNIDADE	3,00	1.055,000	3.165,00
050713	BOMBA DE COMBUSTIVEL MWM SERIE 10; - Marca.: MWM	UNIDADE	6,00	209,000	1.254,00
050715	BOMBA DE OLEO DO MOTOR CUMMINS SERIE C; - Marca.: CU MMINS	UNIDADE	5,00	390,000	1.950,00
050716	BOMBA DE OLEO DO MOTOR MAN POWERED BY; - Marca.: SCH ADEK	UNIDADE	5,00	387,000	1.935,00
050717	BOMBA DE OLEO DO MOTOR MWM SÉRIE 10 (4 CIL. TURBO); - Marca.: SCHADEK	UNIDADE	7,00	526,000	3.682,00
050718	BOMBA DE OLEO DO MOTOR MWM SÉRIE 10 (6 CIL. TURBO); - Marca.: SCHADEK	UNIDADE	5,00	229,000	1.145,00
050720	BOMBA HIDRAULICA TRANS W20 E; - Marca.: CASE	UNIDADE	1,00	937,000	937,00
050721	BRONZINA MANCAL MOTOR MWM SERIE 10; - Marca.: MAHLE	UNIDADE	40,00	150,000	6.000,00
050722	BUCHA DE BIELA DO MOTOR CUMINS SERIE C; - Marca.: MA	UNIDADE	6,00	49,000	294,00
050740	CILINDRO AUX. EMBREAGEM 34MM MWM; - Marca.: TRU	UNIDADE	5,00	218,500	1.092,50
050743	COMANDO VALVULAS DO MOTOR CUMINS SERIE B; - Marca.: APLIL	UNIDADE	5,00	495,000	2.475,00
050746	CORREIA ALT. BA DH CAM VW 14210/ CARR; W20; - Marca.: DAYCO	UNIDADE	10,00	118,000	1.180,00
050747	CORREIA ALTERNADOR PATROL 120 K; - Marca.: DAYCO	UNIDADE	20,00	140,000	2.800,00
050768	EIXO DO MOTOR CUMINS SERIE B; - Marca.: APLIL	UNIDADE	1,00	2.485,000	2.485,00
050770	EIXO VIRABREQUIM DO MOTOR CUMINS SERIE B; - Marca.: APLIL	UNIDADE	2,00	2.155,000	4.310,00
050779	ESTOPA POLIMENTO ALGODÃO 150G; - Marca.: FIX	UNIDADE	70,00	1,400	98,00
050780	FAROL MILHA REDONDO MEDIO; - Marca.: NINO	UNIDADE	5,00	45,500	227,50
050781	FAROL QUADRADO 24V W20 E; - Marca.: NINO	UNIDADE	10,00	85,000	850,00
050782	FECHO DE MOLA DIANTEIRO P/ VW CONSTELLATION 26-280; - Marca.: ORBENAU	UNIDADE	2,00	418,000	836,00
050783	FECHO DE MOLA DIANTEIRO P/ VW WORKER 13-150, 13-180; - Marca.: ORBENAU	UNIDADE	1,00	417,000	417,00
050789	FILTRO COM. SEPARADOR AGUA LINHA VW; - Marca.: TECFI	UNIDADE	10,00	68,000	680,00
050790	FILTRO DA CABINE.; - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	23,500	235,00
050791	FILTRO DE AGUA RETROESCAVADEIRA RANDON; - Marca.: TE CFIL	UNIDADE	10,00	58,000	580,00
050793	FILTRO DE AR SECUNDARIO RETROESCAVADEIRA RANDON; - M arca.: TECFIL	UNIDADE	40,00	73,000	2.920,00
050795	FILTRO DE DIREÇÃO HITRAULICA RETROESCAVADEIRA RANDON ; - Marca.: TECFIL	UNIDADE	40,00	45,000	1.800,00
050796	FILTRO DIESEL DO MOTOR (RETRO ESCAVADEIRA); - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	80,530	805,30
050797	FILTRO DIESEL PATROL 120K; - Marca.: TECFIL	UNIDADE	20,00	144,500	2.890,00
050799	FILTRO DO MOTOR VT A 950; - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	46,000	460,00
050800	FILTRO LUBRIFICANTE DO MOTOR (RETRO ESCAVADEIRA); - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	60,000	600,00
050803	FILTRO SEPARADOR DE AGUA PARA (RETRO ESCAVADEIRA); - Marca.: TECFIL	UNIDADE	10,00	95,000	950,00
050804	GUIA DE VALVUVA DO MOTOR CUMINS SERIE B; - Marca.: MAHLE	UNIDADE	5,00	35,000	175,00
050807	HELICE VENTILADOR 7 PAS VW 13180... MOTOR MWM; - Mar ca.: MWM	UNIDADE	5,00	159,700	798,50
050808	JOGO DE ANEIS DO MOTOR VT A950; - Marca.: MAHLE	UNIDADE	10,00	271,000	2.710,00
050809	JOGO DE BRONZE E BIELA STD CUMMINS; - Marca.: MAHLE	UNIDADE	5,00	235,000	1.175,00
050813	JOGO DE VALVULA ADMISSÃO DO MOTOR MAN POWERED BY; - Marca.: MAHLE	UNIDADE	20,00	45,500	910,00
050814	JOGO DE VALVULA ESCAPE DO MOTOR MWM SERIE 12 4.12 TU RBIN.; - Marca.: MAHLE	JOGO	20,00	72,100	1.442,00
050823	KIT DE BORRACHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO FIAT UNO 2012; - Marca.: SAMPEL	JOGO	10,00	24,000	240,00
050828	KIT DIFERENCIAL ROCKWELL C/ BLOQUEIO; - Marca.: MENT	JOGO	2,00	414,200	828,40

050829	KIT KIT DIFERENCIAL ROCKWELL REDUZIDO; - Marca.: MERITO	JOGO	4,00	475,000	1.900,00
050830	KIT KIT EMB. VW. 13.180 WORKER MWM 2010; - Marca.: SACHS	CONJUNTO	2,00	380,000	760,00
050831	KIT KIT EMBREAGEM C/TUBO GUIA VW/FORD 150 HP/190 HP; - M arca.: SACHS	CONJUNTO	2,00	415,000	830,00
050833	KIT LAMPADA 6/9 24 V 5W; - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	14,00	4,000	56,00
050834	LAMPADA DE 1 POLO; - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	63,00	3,850	242,55
050835	LAMPADA DE 2 POLOS; - Marca.: PHILIPS	UNIDADE	84,00	3,450	289,80
050836	LIMPA CONTATO 300ML; - Marca.: ORBI	UNIDADE	8,00	15,330	122,64
050837	LONA DE FREIO TRASEIRO VOLKSWAGEN 13/150/190; - Marc a.: LONA FLEX	JOGO	5,00	195,000	975,00
050841	MANGUEIRA TURBINA MOTOR MWM; - Marca.: MWM	UNIDADE	2,00	120,000	240,00
050842	PALHETA DO LIMPADOR DE PARABRISA UNIVERSAL; - Marca. : VTO	UNIDADE	4,00	21,990	87,96
050848	PARAFUSO DE RODA COM PORCA CARREGADEIRA CASE W20E; - Marca.: CASE	UNIDADE	40,00	12,000	480,00
050849	PARAFUSO DE RODA COM PORCA P/ RETROESCAVADEIRA RANDO N e XCMG XT870BR; - Marca.: RANDON	UNIDADE	60,00	12,050	723,00
050857	PIVÔ DE SUSPENSÃO FIAT FIORINO 2006; - Marca.: NAKAT	UNIDADE	4,00	35,500	142,00
050860	RADIADOR CARREGADEIRA W20E; - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	2,00	3.800,000	7.600,00
050861	RADIADOR DO MOTOR VOLKSWAGEN 13/150/190; - Marca.: GAUSS	UNIDADE	2,00	275,000	550,00
050862	REGULADOR DE VOLTAGEM DO ALTERNADOR VOLKSWAGEN 13/15 0190; - Marca.: GAUSS	UNIDADE	2,00	54,000	108,00
050863	RELÉ DO FAROL VOLKSWAGEN 13/150/190; - Marca.: VW	UNIDADE	5,00	47,160	235,80
050864	REPARO DO CILINDRO DA DIREÇÃO RETROESCAVADEIRA RANDO	UNIDADE	5,00	93,000	465,00
050866	RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO RADIADOR VOLKSWAGEN 13/1501 90; - Marca.: VW	UNIDADE	3,00	235,000	705,00
050867	RETENTOR DIANT. RETRO ESCAVADEIRA RANDON; - Marca.: SABO	UNIDADE	10,00	91,500	915,00
050868	RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO VOLKSWAGEN 13/150190; - M arca.: SABO	UNIDADE	5,00	69,000	345,00
050869	RETENTOR DO MOTOR CUMINS SERIE B; - Marca.: SABO	UNIDADE	4,00	134,500	538,00
050870	RETENTOR DO PIÃO RETROESCAVADEIRA RANDON; - Marca.: SABO	UNIDADE	10,00	81,000	810,00
050872	RETENTOR TRASEIRO VOLKSWAGEN 13/150190; - Marca.: S	UNIDADE	5,00	72,100	360,50
050873	RETENTORE DO CUBO RETRO ESCAVADEIRA RANDON (REF.35-5 2-16); - Marca.: SABO	UNIDADE	10,00	51,330	513,30
050875	RETROVISOR EXTERNO VOLKSWAGEN 13/150190; - Marca.: SABO	UNIDADE	4,00	188,000	752,00
050876	ROLAMENTO CARDAN C/ ABA 45MM REI VOLKSWAGEN; - Marca .: NAKATA	UNIDADE	5,00	159,900	799,50
050877	ROLAMENTO DO CARDAN VOLKSWAGEN 13/150/190; - Marca.: NAKATA	UNIDADE	10,00	170,000	1.700,00
050881	SOQUETE DO FAROL VOLKSWAGEN 13/150190; - Marca.: NAK	UNIDADE	10,00	18,500	185,00
050884	TERMINAL DE DIREÇÃO VOLKSWAGEN 13-150; - Marca.: NAK	UNIDADE	5,00	153,000	765,00
051798	BATERIA 100 AMPERES; - Marca.: JUPITER	UNIDADE	6,00	479,000	2.874,00
054005	FILTRO DE AR PRIMARIO RETROESCAVADEIRA RANDON - Marc a.: TECFIL	UNIDADE	40,00	91,000	3.640,00

VALOR GLOBAL R\$ 141.877,24

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 141.877,24 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 9/2020-017 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ



CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 9/2020-017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Outubro de 2020 extinguindo-se em 30 de Outubro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 9/2020-017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser

solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1515.041221008.2.020 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do

CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9/2020-017, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ



CONCÓRDIA DO PARÁ - PA, 30 de Outubro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
CNPJ(MF) 14.145.791/0001-52
CONTRATANTE

NORTE AUTO PEÇAS - ME
CNPJ 13.214.177/0001-32
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____